



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**  
Casa Comendador Cícero Leite

---

**PORTARIA Nº 362/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde – PB, em especial o Art. 71, §1º e §2º.

**RESOLVE:**

**CRIAR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO** com a **finalidade** de apurar suposta fraude e prejuízo ao erário em processo licitatório, bem como a responsabilidade dos servidores envolvidos direta e indiretamente, na aquisição de ônibus para a Prefeitura Municipal de Conde, de acordo com Requerimento de Abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, apresentado na Sessão Ordinária do dia 26/05/2025, que atendeu os requisitos do caput do Art. 71 do Regimento Interno desta casa. A comissão criada nesta Portaria Nº 362/2025 tem o **prazo** de noventa (90) dias, contados da data desta publicação, para realizar suas atividades, sem prejuízo daquilo contido no Art. 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde, devendo cumprir ao final aquilo que determina o Art. 71, § 4º também do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde e fica criada com a seguinte composição:

**1 – Munique Marinho de Lima Rolim – Presidente**

**2 – Joselio Dionizio do nascimento – Membro**

**3 – Jean Alyson Lima Bezerra – Membro**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 29 de dezembro de 2025.

  
**ALEKSANDRO PESSOA**  
-Presidente-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE/PB

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)

Autores: Vereadores Jeberson Ramos Carneiro e Lima, Roselia Maria da Silva Oliveira, João Batista do Nascimento e Munique Marinho de Lima Rolim.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal do Conde/PB, Aleksandro Pessoa.

Assunto: Pedido de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a fraude e prejuízo ao erário em processo licitatório, bem como a responsabilidade dos servidores envolvidos direta e indiretamente, na aquisição de ônibus para a edilidade.

1. DOS FATOS

Esta casa legislativa diante da ciência do Processo Administrativo Disciplinar (PAD nº 001/2023) e a Ação Civil Pública visando reparação do prejuízo ao erário público, a imprescindível atuação do Poder Legislativo, por meio de CPI, é constitucionalmente legítima e indispensável para a fiscalização política e administrativa, independente das esferas administrativas e judiciais as quais tem como finalidade apurar os fatos abaixo:

1.1 Síntese dos Fatos Apurados:

- Pregão Eletrônico nº 001/2021, da Secretaria de Saúde do Município de Conde/PB, objetivou a aquisição de micro-ônibus urbano 0 km adaptado.
- O contrato foi firmado com a empresa AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, com valor de R\$ 370.000,00, oriundos de recursos próprios e federais.
- A empresa não realizou a entrega do bem, caracterizando descumprimento contratual.

Dos servidores envolvidos foi observado que diretamente se encontram aqueles que possuem diretamente vinculação com o processo licitatório, as quais apresentam abaixo.

Ex-servidores envolvidos:

- Vanessa Meira Cintra – Ex-Secretária de Saúde;
- Rildo Brasil Maciel – Ex-Presidente da Comissão Setorial de Licitação;
- Glaucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho – Ex-Pregoeira.

Foram acima apontados pela prefeita por irregularidades e omissões que resultaram em prejuízo ao erário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE  
RECEBIDO Em 22/04/2025

Assinatura

AS 09h00

Apesar disso, não foram indiciados administrativamente em virtude de já não ocuparem cargos públicos (exonerações).

Como servidores não foram responsabilizados enquanto ainda se encontravam vinculados a administração, é importante na apuração detalhada por essa casa legislativa no tocante a saber se são apenas esses servidores envolvidos ou se existe alguma extensão àqueles correspondentes a ordenadores de despesas ou inclusive até a própria prefeita do município o secretário da pasta correspondente.

A Prefeita Karla Pimentel homologou o PAD e determinou o ajuizamento da Ação Civil Pública contra os envolvidos, além da empresa e seu representante, mas é de suma importância que o processo administrativo venha ao conhecimento desta casa legislativa para que se apure a possível condescendência criminosa caso ocorra.

## 1.2 Elementos que justificam a CPI

- Envolvimento de gestores públicos, inclusive ordenadores de despesas.
- Utilização de verbas públicas, inclusive federais, sujeitas a prestação de contas.
- Ocorrência de dano irreparável ao erário público no valor de R\$ 370.000,00.
- Indícios de omissão e falhas de gestão no controle e fiscalização da execução contratual.
- Necessidade de apurar eventual responsabilidade política da Chefe do Executivo Municipal, no tocante à supervisão e comando dos atos administrativos.
- Garantia do princípio da separação dos poderes e do exercício da função fiscalizatória pela Câmara Municipal (art. 31 da CF).

## 2. OBJETO DA CPI

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem por finalidade apurar:

2.1 apurar as causas do descumprimento do contrato nº 00052/2021-CSL pela empresa vencedora.

2.2 Investigar a responsabilidade administrativa e política da Prefeita e dos ex-gestores, especialmente no que tange:

- a) À condução do processo licitatório;
- b) À fiscalização do contrato;
- c) À adoção (ou omissão) de medidas preventivas e corretivas;
- d) A apuração minuciosa demais servidores envolvidos, pois sabe-se que em um processo licitatório não se apresentam apenas essas pessoas citadas.

Desta feita será possível verificar em toda a sua extensão a eventual prática de atos de improbidade administrativa e outras infrações correlatas.

### 3. DO REQUERIMENTO

Diante dos fatos expostos, na Constituição Federal e na Lei orgânica do município bem como no regimento interno desta casa legislativa requeremos:

- A imediata criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com o objetivo de apurar os fatos narrados.
- A designação dos membros da CPI, obedecendo-se a proporcionalidade partidária.
- A requisição de cópia integral dos seguintes documentos:
  - a) Processo Administrativo nº 211006PE00011;
  - b) PAD nº 001/2023;
  - c) Ação Civil Pública (Processo nº 0800296-93.2024.8.15.0441) e suas decisões;
  - d) Contrato nº 00052/2021-CSL e documentos de execução.

A convocação para oitiva das seguintes pessoas:

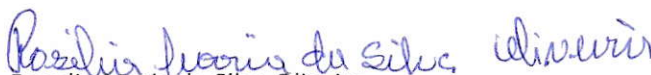
- a) Ex-servidores Vanessa Meira Cintra, Rildo Brasil Maciel, Glaucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho;
- b) Representante da empresa AUTOCAR, Carlos Augusto Costa Pereira de Souza;
- c) Servidores atuais da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria de Saúde.

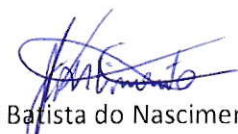
A comunicação formal ao Ministério Público Estadual, **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**, pois como mencionado pela prefeita se trata de aquisição com recursos da prefeitura e do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, compreendendo assim verba pertencente ao **MUNICÍPIO** e a **UNIAO**.

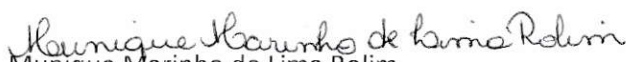
Conde, 19 de abril de 2025.

Vereadores Subscritores:

  
Jeberson Ramos Carneiro e Lima

  
Roselia Maria da Silva Oliveira

  
João Batista do Nascimento

  
Munique Marinho de Lima Rolim